



**PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 34/2021**

Bujaru (PA), 01 de julho de 2021.

**Processo Físico:** 15.222/2021/PMB;

**Procedimento Administrativo:** **PREGAO ELETRONICO N°09/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO.**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de material de Construção, Elétrico, Hidráulico e Pintura para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e das Secretarias.

1. INTRODUCAO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo n° 15.222CPL/PMB**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) n° 09/2021CPL/PMB**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela Prefeitura Municipal de Bujaru, **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do trabalho e Promoção Social, Secretaria Municipal de Saúde**, Secretaria Municipal de Administração e Finança cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico e Pintura para atender as necessidade da Prefeitura Municipal e das Secretarias, *sendo instruído* pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos, proposta de Termo de Referência - **Homologação do Processo licitatório na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA n°. 09/2021 - PMB, consoante Lei n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/19, Instrução Normativa SLTI/MPOG n°. 02/2010, Lei Complementar n°. 123/2006, Lei Complementar n°. 147/2014, Lei Complementar n°. 2016, Decreto n°. 7.892/2013, Lei 14.137/2021, Decreto n°. 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis no 8.666/1993 e no 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e



trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

## **2. DA FASE INTERNA**

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei no 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.222/2021-PMB**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### **2.1. Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso**

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi sinalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº82/2021- GAB/SEMED, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do memorando 031/2021, Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando 26/2021 e Secretaria de Trabalho e Promoção Social, através do memorando 087/2021 Foi providenciada então a devida solicitação de **AUTUACAO** de procedimento licitatório à *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BUJARU (CPL/PMB)* em 05/04/2021, por meio do Memorando, subscrito pelo Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, dispondo das informações básicas para o início do procedimento licitatório. Nesta senda, verificamos a juntada de Termo de Autorização para abertura do processo.

**Empresas Vencedoras:** A. DA S. BESSA JUNIOR E CIA LTDA - ME e J.D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI

## **3. PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**



A Sr. Dimmy Ferreira da Silva, responsável pelo Controle Interno do Município de Bujaru, nomeada nos termos do Decreto n° 32/2021GAB/PMB, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n° 15.222/2021-PMB, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) N°009/2021-CPL/PMB, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico e Pintura para atender as necessidade da Prefeitura Municipal e das Secretarias, com base nas regras insculpidas pela Lei no 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Destarte, encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bujaru para conhecimento e deliberação.

**Dimmy Ferreira da Silva**  
**Controlador Interno do Município de Bujaru - PA Decreto de**  
**Nomeação n° 032/2021**